



Chagas
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45 DE 07 DE MAIO DE 2024. AUTORIA DA EXCELENTÍSSIMA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA.

Dispõe sobre atribuição de Título de Cidadão Piauiense ao Senhor HUMBERTO MÁCOLA DE LIMA.

I. RELATÓRIO

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Gracinha Mão Santa, tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Piauiense ao Senhor *HUMBERTO MÁCOLA DE LIMA*.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: *HUMBERTO MÁCOLA DE LIMA*, nasceu na cidade de Belém, Estado do Pará no dia 02 de fevereiro de 1978. (...)

Em 2009, Humberto Mácola, foi aprovado em quarto lugar no concurso público para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí, sendo lotado na cidade de Barras/PI, onde permaneceu por 05 (cinco) anos, desempenhando o cargo com competência e zelo, promovendo a reforma da repartição o policial, bem como investigações de crimes e prisões de relevância para toda a região. (...)

Em janeiro de 2017, em virtude da atuação na Delegacia de Homicídios, a convite do Delegado de Polícia Civil Carlos Cesar Camêlo de Carvalho, foi transferido para a Diretoria de Inteligência da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, onde permaneceu por 06 (seis) anos, exercendo a função de Diretor de Inteligência da Polícia
Página 2 de 4 Civil, auxiliando na investigação de importantes operações de grande repercussão estadual e nacional, tais como (...)

Desde sua chegada ao Estado do Piauí, Humberto Mácola de Lima manteve a vida pessoal e profissional íntegra, sempre instigado pelo anseio em entregar o seu melhor para a segurança da sociedade piauiense,



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

contribuindo para o bem estar e bom atendimento a toda a população, a qual merece e necessita de funcionários públicos compromissados com o bem comum.

Humberto Mácola de Lima será eternamente grato por tudo que o Piauí, até hoje, tem proporcionado a sua vida pessoal e profissional, inclusive o privilégio de criar sua primogênita Eduarda Mácola e de gerar seu segundo Filho, o pequeno Otávio Mácola, teresinense de nascença.

Diante de tantos presentes que o Piauí o tem oferecido, o delegado Humberto Mácola de Lima é comprometido, como até então tem feito, a zelar pela população do estado com competência, carinho e amor pelo resto da vida.

(...)

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa.

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, "a", do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação desta ilustre pessoa que contribuiu de forma aguerrida não só na área de atuação, mas na convivência no dia a dia junto aos piauienses.

¹Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

²Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

O objetivo da propositura é conceder o título de cidadão honorário piauiense ao Senhor HUMBERTO MÁCOLA DE LIMA.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 141.

As proposições se constituem em:

II- De iniciativa exclusiva parlamentar:

(...)

b) projetos de decreto legislativo;

Ademais, a propositura se encontra em conformidade com o dispositivo no art. 27, inciso V, "g" do Regimento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

Por derradeiro, verifico que este Projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias constantes do art. 142 do Regimento Interno.³

³**Art. 142.** Não devem ser recebidas as proposições que: I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia; II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo; III - forem flagrantemente antirregimentais; IV - estejam mal redigidas; V - contenham expressões ofensivas; ou VI - forem manifestamente inconstitucionais.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

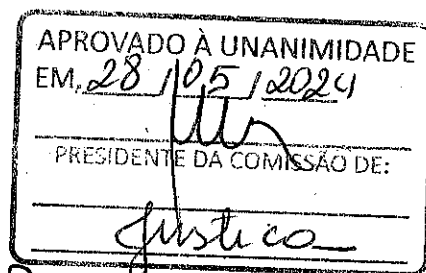
Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição, sua boa técnica legislativa, constitucionalidade, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

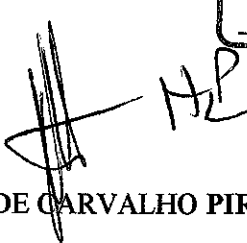
III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

(x) Aprovação.

() Rejeição.




ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2024.

